



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E, DE OUTRO, A EMPRESA INTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO Nº 00040.000008/2014-11**

**CONTRATO Nº 49/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA**, sediada na QI 8, Lotes 50/60 – Setor Industrial, Taguatinga/DF, CEP: 72135-080, telefax nº (61) 3354-2525, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ sob o nº 72.602.055/0001-82, neste ato representada pelo Senhor **PAULO AFONSO MEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 486.223 SSP/DF, e do CPF 152.051.851-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00040.000008/2014-11, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013 – Processo nº 10167.000862/2012-35 – Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/DF, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, no Decreto nº 3.931/2001, no Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, na IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento e/ou remanejamento de divisórias, fornecimento, desmontagem e montagem de estações de trabalho, fornecimento de armários, estantes, balcões e acessórios, visando a atender as necessidades dos órgãos que integram a Presidência da República, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se a este instrumento, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013, a Ata de Registro de Preços, ambos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/DF, constantes do Processo nº 10167.000862/2012-35, a proposta da Contratada e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

| Item | Especificação   | Un             | Quant | R\$ Unit | R\$ Total    |
|------|---|----------------|-------|----------|--------------|
|      | <b>ESTAÇÕES DE TRABALHO</b>   |                |       |          |              |
| 1.   | Estação de trabalho tipo A para 01 pessoa. (item 2.1.1 da ata)            | un             | 400   | 1.900,00 | 760.000,00   |
| 2.   | Estação de trabalho tipo B para 02 pessoas. (item 2.1.2 da ata)           | un             | 300   | 3.933,27 | 1.179.981,00 |
| 3.   | Estação de trabalho tipo C para 04 pessoas (item 2.1.3 da ata)            | un             | 150   | 4.362,15 | 654.322,50   |
| 4.   | Estação de trabalho auto portante com estrutura lateral (item 2.2 da ata) | un             | 200   | 1.909,44 | 381.888,00   |
| 5.   | Estação de trabalho-Coordenador e Adjunto (item 2.3 da ata)               | un             | 200   | 1.432,46 | 286.492,00   |
| 6.   | Gaveteiro Volante (item 2.5 da ata)                                       | un             | 1500  | 486,27   | 729.405,00   |
| 7.   | Gaveteiro Fixo (item 2.6 da ata)  | un             | 200   | 225,97   | 45.194,00    |
| 8.   | Superfície de trabalho extensível. (item 2.7 da ata)                      | m <sup>2</sup> | 40    | 908,65   | 36.346,00    |
| 9.   | Mesa de reunião ovalada - dez pessoas. (item 2.8 da ata)                  | un             | 50    | 2.950,00 | 147.500,00   |
| 10.  | Mesa de reunião ovalada - seis pessoas. (item 2.9 da ata)                 | un             | 50    | 1.960,00 | 98.000,00    |
| 11.  | Mesa de reunião redonda - quatro pessoas. (item 2.10 da ata)              | un             | 100   | 769,99   | 76.999,00    |
| 12.  | Mesa para impressora (item 2.11 da ata)                                   | un             | 300   | 362,41   | 108.723,00   |
| 13.  | Mesa auto portante reta (item 2.12 da ata)                                |                |       |          |              |
| 14.  | Mesa reta 600 x 800 x 740mm. (item 2.12.1 da ata)                         | un             | 50    | 439,20   | 21.960,00    |
| 15.  | Mesa reta 600 x 1000 x 740mm. (item 2.12.2 da ata)                        | un             | 30    | 478,04   | 14.341,20    |
| 16.  | Mesa reta 600 x 1200 x 740mm. (item 2.12.3 da ata)                        | un             | 50    | 522,90   | 26.145,00    |
| 17.  | Mesa reta 600 x 1400 x 740mm  | un             | 80    | 594,57   | 47.565,60    |



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

| Item | Especificação  | Un | Quant | R\$ Unit | R\$ Total  |
|------|--|----|-------|----------|------------|
|      | (item 2.12.4 da ata)   |    |       |          |            |
| 18.  | Mesa reta 600 x 1600 x 740mm<br>(item 2.12.5 da ata)   | un | 50    | 720,00   | 36.000,00  |
| 19.  | Mesa reta 700 x 1800 x 740mm<br>(item 2.12.6 da ata)   | un | 50    | 760,00   | 38.000,00  |
| 20.  | Mesa reta 700 x 2000 x 740mm<br>(item 2.12.7 da ata)   | un | 30    | 914,69   | 27440,70   |
|      | <b>MESA AUTO PORTANTE<br/>em "L" (tampo interiço) (item<br/>2.13 da ata)</b>                           |    |       |          |            |
| 21.  | Mesa em L1200 x 1200 x 600 x<br>740mm (item 2.13.1 da ata)   | un | 30    | 764,56   | 22.936,80  |
| 22.  | Mesa em L1400 x 1400 x 600 x<br>740mm (item 2.13.2 da ata)   | un | 100   | 830,52   | 83.052,00  |
| 23.  | Mesa em L1600 x 1600 x 600 x<br>740mm (item 2.13.3 da ata)   | un | 500   | 850,00   | 425.000,00 |
| 24.  | Mesa em L1800 x 1800 x 700 x<br>740mm (item 2.13.4 da ata)   | un | 50    | 1.120,59 | 56.029,50  |
|      | <b>MONTAGEM E<br/>DESMONTAGEM (item 2.19<br/>da ata)</b>   |    |       |          |            |
| 25.  | Serviço de desmontagem de<br>estações de trabalho para 01<br>(uma) pessoa. (item 2.19.1 da<br>ata)     | un | 250   | 26,67    | 6.667,50   |
| 26.  | Serviço de desmontagem de<br>estações de trabalho para 02<br>(duas) pessoas. (item 2.19.2 da<br>ata)   | un | 200   | 41,63    | 8.326,00   |
| 27.  | Serviço de desmontagem de<br>estações de trabalho para 04<br>(quatro) pessoas. (item 2.19.3<br>da ata) | un | 100   | 59,96    | 5.996,00   |
| 28.  | Serviço de montagem de<br>estações de trabalho para 01<br>(uma) pessoa. (item 2.19.4 da<br>ata)        | un | 250   | 46,98    | 11.745,00  |
| 29.  | Serviço de montagem de<br>estações de trabalho para 02<br>(duas) pessoas. (item 2.19.5 da<br>ata)      | un | 200   | 74,07    | 14.814,00  |



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

| Item            | Especificação  | Un             | Quant | RS Unit  | RS Total            |
|-----------------|--|----------------|-------|----------|---------------------|
| 30.             | Serviço de montagem de estações de trabalho para 04 (quatro) pessoas. (item 2.19.6 da ata) | un             | 100   | 106,62   | 10.662,00           |
| 31.             | Serviço de desmontagem de mesas em "L" (item 2.19.7 da ata)                                | un             | 100   | 15,63    | 1.563,00            |
| 32.             | Serviço de montagem de mesas em "L" (item 2.19.8)  | un             | 100   | 27,75    | 2.775,00            |
| 33.             | Serviço de desmontagem de mesas retas (item 2.19.9)  | un             | 100   | 13,31    | 1.331,00            |
| 34.             | Serviço de montagem de mesas retas (item 2.19.10 da ata)                                   | un             | 100   | 23,39    | 2.339,00            |
| <b>Subtotal</b> |  |                |       |          | <b>5.369.539,80</b> |
| Item            | Especificação  | Un             | Quant |          |                     |
| 35              | ARMÁRIO PADRÃO A1 (item 3.1 da ata)  | m <sup>2</sup> | 50    | 704,29   | 35.214,50           |
| 36              | ARMÁRIO PADRÃO A2 (item 3.2 da ata)  | m <sup>2</sup> | 50    | 989,00   | 49.450,00           |
| 37              | ARMÁRIO PADRÃO A3 (item 3.3 da ata)  | m <sup>2</sup> | 300   | 719,55   | 215.865,00          |
| 38              | ARMÁRIO PADRÃO A4 (item 3.4 da ata)  | m <sup>2</sup> | 50    | 470,89   | 23.544,50           |
| 39              | ARMÁRIO PADRÃO A5 (item 3.5 da ata)  | m <sup>2</sup> | 50    | 479,70   | 23.985,00           |
| 40              | ARMÁRIO PADRÃO A6 (item 3.6 da ata)  | m <sup>2</sup> | 3000  | 799,07   | 2.397.210,00        |
| 41              | ARMÁRIO PADRÃO A7 (item 3.7 da ata)  | m <sup>2</sup> | 50    | 390,00   | 19.500,00           |
|                 | <b>ESTANTE PADRÃO A (item 3.8 da ata)</b>  |                |       |          |                     |
|                 | <b>ESTANTES COM PORTAS (item 3.8.1 da ata)</b>   |                |       |          |                     |
| 42              | Estante padrão A1, com portas (item 3.8.1.1 da ata)  | m <sup>2</sup> | 30    | 1.050,00 | 31.500,00           |
| 43              | Estante padrão A2, com portas (item 3.8.1.2 da ata)  | m <sup>2</sup> | 80    | 947,80   | 75.824,00           |
| 44              | Estante padrão A3, com portas (item 3.8.1.3 da ata)  | m <sup>2</sup> | 150   | 773,50   | 116.025,00          |



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

| Item               | Especificação   | Un             | Quant | R\$ Unit | R\$ Total           |
|--------------------|---|----------------|-------|----------|---------------------|
| 45                 | <b>ESTANTES SEM PORTAS (item 3.8.2 da ata)</b>          |                |       |          |                     |
| 46                 | Estante padrão A1.1, sem portas (item 3.8.2.1 da ata)   | m <sup>2</sup> | 30    | 830,67   | 24.920,10           |
| 47                 | Estante padrão A2.1, sem portas (item 3.8.2.2 da ata)   | m <sup>2</sup> | 80    | 710,00   | 56.800,00           |
| 48                 | Estante padrão A3.1, sem portas (item 3.8.2.3 da ata)   | m <sup>2</sup> | 2000  | 590,00   | 1.180.000,00        |
| 49                 | <b>BALCÃO ESPECIAL SOB MEDIDA (item 3.11 da ata)</b>    | m <sup>2</sup> | 200   | 1.572,79 | 314.558,00          |
|                    | <b>MONTAGEM E DESMONTAGEM (item 3.12 da ata)</b>        |                |       |          |                     |
| 50                 | Serviço de desmontagem de armários (item 3.12.1 da ata) | m <sup>2</sup> | 200   | 28,80    | 5.760,00            |
| 51                 | Serviço de montagem de armários (item 3.12.2)           | m <sup>2</sup> | 200   | 53,09    | 10.618,00           |
| <b>Subtotal</b>    |   |                |       |          | <b>4.580.774,10</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |                |       |          | <b>9.950.313,90</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas dos materiais e a descrição dos serviços relativos ao objeto estão contidas no item 4 do Termo de Referência da Presidência da República.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) O material e os serviços serão prestados em Brasília-DF, nos endereços a serem indicados pela Contratante, de acordo com as especificações do Termo de Referência da Presidência da República.

2) Os materiais ou serviços, objetos deste Instrumento, deverão ser fornecidos, instalados e executados, nas quantidades, qualidades e padrões indicados/cotados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da demanda apresentada pela Coordenação Geral de Engenharia, nos endereços indicados pela Contratante, localizados em Brasília, DF.



## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária a estabelecer oportunamente: UG 110001; Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Naturezas de Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e 449052 – Equipamentos e Material Permanente, do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- 2) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- 3) Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis ou caso necessário, fora do horário normal e em dias não úteis, correndo exclusivamente por sua conta o ônus advindo de horas extras, encargos sociais, transporte, alimentação e outras despesas que venham a incidir sobre os seus funcionários.
- 4) Designar preposto para representá-la perante o Contratante.
- 5) Assumir inteira responsabilidade pela execução do (s) serviço (s) que executar, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação do (s) Fiscal (is) do Contrato, que se reserva (m) o direito de rejeitar esses materiais desde que não satisfaçam aos padrões especificados, ou que apresentem defeitos.
- 6) Assumir e manter sob sua inteira responsabilidade, a execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações.
- 7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência formal da Contratante.
- 8) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados.
- 9) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, entre outras pertinentes à esses tipos de serviços.
- 10) Atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto do contrato.
- 11) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 12) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica dos imóveis.
- 13) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 14) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- 15) Assumir inteira responsabilidade pela resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento e boa qualidade dos serviços.
- 16) Arcar com os ônus decorrentes de danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou à terceiros, em função da execução dos serviços, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.
- 17) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 18) Comunicar imediatamente e formalmente ao (s) Fiscal (is) designado pela Presidência da República para acompanhar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 19) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 20) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, de acordo com as legislações vigentes. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a contratação objeto deste Termo de Referência.
- 21) Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784, de 1967.
- 22) Facilitar o exercício do (s) Fiscal (is) do Contrato, por todas as formas, acatando de modo imediato, preciso e absoluto, as suas determinações, nos termos das normas da boa técnica.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

23) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio tecnológico e medições, adotadas pelo Fiscal do Contrato em todo e qualquer serviço ou operação referente ao Contrato.

24) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e classificação.

25) Manter ininterrupto serviço de vigilância no recinto dos trabalhos e, qualquer entrada ou saída de material ou de pessoal ao local onde serão executados os serviços, deverá estar sob administração e responsabilidade da Contratada.

25.1 No caso dos materiais provenientes das demolições, o local de retirada será definido pelo Fiscal do Contrato, e os entulhos decorrentes de materiais inservíveis deverão ser removidos e transportados pela Contratada; e os materiais passíveis de reaproveitamento deverão ser formalmente entregues ao Contratante.

25.2 A entrada de materiais nos imóveis da Contratante deverá ocorrer conforme orientação dada pelo Contratante e, toda entrega de material relativo aos serviços será acompanhada da respectiva nota fiscal de compra.

26) Entregar formalmente à Contratante a sobra de material em caso de demolição, desmontagem e outros, para que o mesmo execute a avaliação quanto ao reaproveitamento e recolhimento ao depósito da Contratante, dando a devida destinação dos materiais retirados.

**27) Garantir os serviços e materiais pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de uso.**

28) Solicitar autorização por escrito à Contratante, que também autorizará por escrito, a retirada do local dos serviços, de máquinas, equipamentos e materiais, comprovadamente de sua propriedade.

29) Isolar, no início da execução dos serviços, as áreas consideradas perigosas, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos e tampões, devidamente pintados, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

30) Recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais dos imóveis que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, forros, divisórias, pisos, instalações, etc., deverão ser recuperadas com uso de materiais de especificação idênticas aos existentes, inclusive mantendo as mesmas cores.

31) Obter, caso necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

32) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas técnicas da ABNT.

33) Somente iniciar qualquer serviço depois de aprovado e autorizado formalmente pelo Fiscal do Contrato designado pela Presidência da República.

34) Manter os locais de trabalhos permanentemente limpos, removendo, rotineiramente, o entulho decorrente, e transportando-o para local apropriado definido pelo GDF, sob suas expensas.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

35) Disponibilizar, a cada solicitação de serviços, um painel divisório ou elemento relevante, que possa ser analisado pelo (s) Fiscal (is) do Contrato com relação às especificações técnicas, mesmo que seja necessário para isso, o seu corte através de maquinário adequado, sem ônus para a Contratante.

36) Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do Fiscal do Contrato para execução de serviços urgentes.

37) Apresentar, para aprovação do (s) Fiscal (is) do Contrato e antes de sua aplicação, solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado, quando se fizer necessária e imprescindível mudanças nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente de primeira qualidade. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função, qualidade e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços.

38) Executar e manter atualizados os desenhos e projetos dos serviços exigidos.

39) Prestar assessoramento, quando solicitado, para a definição do melhor leiaute a ser executado.

40) Executar os serviços programados não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização formal do (s) Fiscal (is) do Contrato.

41) Os serviços executados somente serão considerados concluídos após o término de todas as etapas e a retirada dos entulhos decorrentes, bem como a completa limpeza das áreas referentes ao serviço, além da recomposição das áreas afetadas pelo desenvolvimento dos serviços.

42) Cumprir rigorosamente os seguintes prazos, quando do início de serviços:

I – de até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, para vistoria no local;

II – de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria no local, para apresentação do orçamento;

III – de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para início dos serviços.

42.1 Em casos excepcionais, cujo juízo compete à Contratante, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente justificada a sua necessidade pela Contratada.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa fornecer seus materiais e executar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Não permitir que a mão de obra da Contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4) Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas no fornecimento dos materiais ou na execução dos serviços.
- 5) Permitir ao pessoal da Contratada, livre acesso aos locais de trabalho, mediante prévia autorização, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados.
- 6) Colocar seu corpo técnico à disposição da Contratada para orientação quanto à execução dos serviços e solução de dúvidas e omissões porventura existentes nos projetos e/ou especificações técnicas apresentadas.
- 7) Proceder aos pagamentos devidos à Contratada.
- 8) Exigir, por parte da Contratada, o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Contratante, após recebimento da nota fiscal/fatura, efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo a **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- I. A identificação completa da Contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e o número da Nota de empenho;
- II. A descrição detalhada de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – A Contratante fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Parágrafo Quarto – Os encargos sofridos pela Contratante por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pelo **CONTRATADA**, serão cobrados diretamente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Por ocasião do pagamento, será efetuado consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Sexto - Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicado por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais e serviços.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, utilizando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Nono - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento/ordem de serviço, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:

I - Advertência



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

II - multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento/serviço, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, limitado a 50 % do valor global da respectiva ordem de fornecimento/serviço;

III - multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento/serviço, por infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro na reincidência, limitado a 50 % do valor da respectiva ordem de fornecimento/serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, previstos em lei.

Parágrafo Segundo – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo do Contratante.

Parágrafo Quarto – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e
- d) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

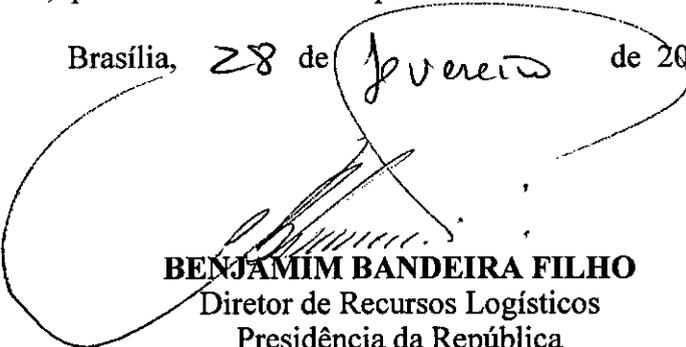
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília, 28 de *Janeiro* de 2014.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**PAULO AFRONSO MEIRA**  
Interior Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira LTDA.

